

Termos e Condições Gerais de Contratação do Bergamo

Definições:

Termos e Condições (“Acordo”): significa este regulamento, parte integrante de todos os Pedidos de Compra emitidos pelo Bergamo.

Bergamo: significa o **Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Raphael de Marco, nº 43, Jardim das Oliveiras, CEP 06765-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.282.661/0001-41, ou qualquer de suas filiais.

Requerimentos do Bergamo: significam, sem limitação (i) quaisquer regras de segurança, ou compliance, programas e políticas conforme aplicáveis ao Fornecedor ou disponibilizadas ao Fornecedor; (ii) O Código de Conduta da Amgen (disponível em http://wwwext.amgen.com/about/code_of_conduct.html); (iii) O Código de Conduta para Fornecedores da Amgen (disponível em http://wwwext.amgen.com/partners/suppliers_conduct_supplier.html); e (iv) as políticas, códigos, normas, regulamentos, procedimentos e outros documentos de governança da Amgen disponibilizados ao Fornecedor que sejam aplicáveis a pessoas ou empresas que conduzam negócios com a Amgen que estabeleçam diretrizes de conduta, incluindo a interação com certos representantes de autoridades governamentais ou outros terceiros, que podem ser revisadas pela Amgen periodicamente e a seu exclusivo critério.

Fornecedor: significa toda pessoa física e/ou jurídica que venha a prestar serviços ou fornecer bens tangíveis ou não tangíveis, sob a forma escrita ou verbal, para o Bergamo.

Entregáveis: significa, de forma geral, todos os serviços ou todos os produtos a serem fornecidos, verbal, de forma escrita ou fisicamente, pelo Fornecedor para o Bergamo, em cumprimento ao Pedido de Compras emitido.

Bens: Significa todos os produtos e/ou serviços fornecidos ou prestados para o Bergamo pelo Fornecedor, devidamente aceitos pelo Bergamo e conforme descritos na Nota Fiscal emitida pelo Fornecedor.

Pedido de Compra (“P.O.”): Significa o documento emitido pelo Bergamo que autoriza o Fornecedor a fornecer Bens. Todas as Notas Fiscais emitidas devem possuir, em seu corpo, além da descrição dos serviços prestados ou produtos fornecidos, o respectivo número do Pedido de Compras.

Parte: Significa, isoladamente, o Bergamo ou o Fornecedor e **Partes** significa o Bergamo e o Fornecedor, conjuntamente.

1. OBJETIVO

1.1. Antes do início de qualquer serviço ou entrega de produtos, o Bergamo submeterá o Pedido de Compras ao Fornecedor, que no ato do aceite do Pedido de Compras aceitará fornecer ao Bergamo os Bens descritos em conformidade com os termos do Pedido de Compras e com este Termos e Condições Gerais de Contratação do Bergamo, parte integrante do Pedido de Compras (o “Acordo”). Nenhum pagamento será efetuado para o Fornecedor sem que este tenha aceito o Pedido de Compras, por meio de sua assinatura. As obrigações do Bergamo são exclusivamente aquelas descritas em eventual contrato assinado entre as Partes e/ou neste Acordo. Em caso de contradições ou conflitos entre os documentos emitidos pelo Fornecedor, como suas propostas comerciais, descrições técnicas de escopo, ou qualquer outro documento, com um eventual contrato assinado entre as Partes ou qualquer outro documento, sempre prevalecerão, nesta ordem: (i) Contrato assinado entre as Partes; (ii) o Acordo; e, por fim, (iii) documento apresentado pelo Fornecedor.

1.2. Nada neste Acordo constitui obrigação de exclusividade entre as Partes ou à manutenção de uma relação de exclusividade do Bergamo com o Fornecedor, ou à compra de qualquer quantia mínima do Fornecedor, ou sequer impedirá ou restringirá o Bergamo de proceder à celebração de contratos ou compras com algum concorrente do Fornecedor.

1.3. As pessoas físicas relacionadas ao Fornecedor e que estejam envolvidas na negociação e aprovação do fornecimento de Bens ao Bergamo declaram, para todos os fins e efeitos, que não possuem interesses financeiros e/ou pessoais conflitantes e que possam impedi-lo do fornecimento apropriado dos Bens ou, de

alguma forma, prejudicar os negócios do Bergamo, seja no aspecto financeiro ou no que se refere à qualidade dos Bens a serem fornecidos.

1.4. O Fornecedor tem ciência de que não deve valer-se de profissionais, sejam eles colaboradores ou subcontratados, despreparados ou desqualificados, ao abrigo da legislação aplicável ao caso concreto, para o fornecimento dos Bens ao Bergamo. Não obstante, o Fornecedor deverá notificar, imediatamente, por escrito, o Bergamo sobre qualquer investigação, inquérito ou processo, administrativo ou judicial, que envolva os profissionais executores do fornecimento dos Bens ao Bergamo e que possa resultar na sua desqualificação segundo as regras pertinentes aplicadas ao caso concreto. Nesse caso, o Bergamo poderá, livre de qualquer ônus e a seu exclusivo critério, exigir do Fornecedor a substituição do profissional em questão.

1.5. Este Acordo, juntamente com um eventual contrato escrito entre as Partes para o mesmo objeto de um P.O. e os documentos referidos no Pedido de Compras, exprime a totalidade do entendimento alcançado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, contendo tudo que as Partes negociaram e acordaram, pelo que revoga e anula todos os acordos, comunicações, ofertas, propostas, declarações ou correspondências, verbais ou escritos, ainda que anteriores à presente data, desde que relativos ao objeto do presente Acordo, incluindo as condições gerais do Fornecedor. Todas e quaisquer modificações ao presente Acordo deverão ser reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes autorizados das Partes.

1.6. Não há qualquer vínculo de encomendante entre Bergamo e o Fornecedor frente a operações de importação indireta de mercadorias adquiridas pelo Bergamo no mercado interno brasileiro. Ante o exposto, nada neste acordo deve ser interpretado de forma a caracterizar uma operação de importação por encomenda ou por conta em ordem do Bergamo. O fornecedor declara e garante para todos os fins e efeitos de direito que: (i) a presente operação é regida pela legislação brasileira vigente para compras nacionais, e (ii) toda documentação fiscal e contábil relacionada a presente transação está subordinada à legislação brasileira.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O Fornecedor declara e garante que:

- (a) Possui capacidade técnica, financeira e jurídica para celebrar o presente Acordo, sendo este assinado por representante legal devidamente constituído.
- (b) O Fornecedor garante, ainda, não estar, de qualquer maneira, impedido ou limitado, seja por lei ou por obrigação contratual, à prestação dos serviços ou à entrega dos produtos objeto deste Pedido de Compras.
- (c) Os serviços e produtos fornecidos serão executados dentro dos melhores padrões de qualidade da indústria para serviços semelhantes.
- (d) O Fornecedor fornecerá, sem qualquer custo adicional, garantia mínima de 90 (noventa) dias a todos os serviços e produtos fornecidos, sem qualquer ônus adicional para o Bergamo. Caso a garantia fornecida por fabricantes seja superior à aqui estipulada, o Fornecedor deverá repassar ao Bergamo o mesmo prazo de garantia concedido por tal fabricante, sem qualquer ônus adicional.
- (e) Cumprirá, tempestivamente, as obrigações decorrentes deste Acordo e com a qualidade e diligência necessárias para atender o Bergamo, observando, cuidadosamente, as boas práticas de execução de suas atividades, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as instruções e/ou solicitações do Bergamo.
- (f) Utilizará profissionais especializados, devidamente qualificados e compatíveis com o nível e volume do trabalho, de acordo com o mais alto padrão de eficiência e qualidade do mercado e responderá pela supervisão, direção técnica e administrativa dos funcionários alocados no fornecimento dos Bens.
- (g) Quando do fornecimento dos Bens nas dependências do Bergamo, manterá seu pessoal uniformizado e identificado, com os equipamentos de proteção e segurança adequados e necessários de acordo com a legislação, responsabilizando-se pelo constante uso dos mesmos. O Fornecedor deverá cumprir e fazer cumprir as exigências estabelecidas pelas posturas legais vigentes, com relação à segurança no trabalho. O Fornecedor deverá prover a todos os profissionais por ele designados para executar o fornecimento de Bens objeto deste Acordo, quer sejam estes seus empregados próprios ou subcontratados, os equipamentos de proteção individual (EPIs), orientando os mesmos quanto ao uso.
- (h) Quando do fornecimento dos Bens nas dependências do Bergamo, organizará e manterá a disciplina no local onde o fornecimento estiver sendo prestado.

- (i) Comunicará formalmente ao Bergamo qualquer alteração em sua composição societária, podendo o Bergamo à seu exclusivo critério, rescindir este Acordo e qualquer P.O. porventura em vigência, sem qualquer penalidade à este.
- (j) O Fornecedor deverá fornecer os Bens e fazer com que os seus produtos sejam fabricados, desenvolvidos, embalados, transportados e entregues de acordo com a legislação ambiental, fiscal, previdenciária, atendendo todas as determinações e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Bergamo de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ou observância das mesmas.
- (k) Acatará todas as disposições, normas e regulamentos do Bergamo, quando em suas instalações, bem como organizará e manterá a disciplina no local de fornecimento dos Bens.
- (l) Manterá um representante apto a representá-la junto ao Bergamo.
- (m) Prestará os esclarecimentos solicitados em qualquer fase e durante toda a vigência do Pedido de Compras.
- (n) Conforme aplicável, obterá as licenças e autorizações necessárias para execução de suas atividades.
- (o) Refará, sem qualquer ônus para o Bergamo, qualquer parte dos serviços ou fornecimento que tenha sido realizado de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes,
- (p) Recolherá todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e multas, e qualquer outro encargo de natureza fiscal ou parafiscal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Acordo, bem como dará cumprimento à todas obrigações fiscais, principais ou acessórias, incidentes sobre suas atividades, inclusive sobre o fornecimento dos Bens.
- (q) Manterá em seus estoques, durante todo o prazo legal, qualquer peça para reposição dos produtos vendidos.
- (r) Responderá por todos os vícios e defeitos, ocultos ou não, detectados nos produtos ou serviços fornecidos, devendo cumprir todos os prazos para conserto ou reposição, conforme descritos no Código de Defesa do Consumidor.
- (s) Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos seus profissionais, prepostos ou designados pelo Fornecedor serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo o Bergamo por quaisquer encargos relacionados a estes profissionais.
- (t) O Fornecedor defenderá e indenizará o Bergamo na eventualidade de qualquer reclamação ou ação de cunho trabalhista, fiscal ou previdenciário movida por seu pessoal contra o Bergamo, e, ainda, por qualquer demanda da Previdência Social com relação às obrigações do Fornecedor no que concerne seus empregados, sócios ou prepostos.
- (u) O Fornecedor concorda em não empregar ou de outra forma contratar qualquer profissional de saúde ou entidade com relação ao cumprimento deste instrumento que tenha sido excluído, desqualificado ou expulso, conforme Lei Aplicável. O Fornecedor notificará o Bergamo imediatamente após o tomar conhecimento de quaisquer consultas a respeito de, ou da instauração de qualquer procedimento ou desqualificação objeto desta Cláusula que envolva o Fornecedor ou seus representantes. A notificação ou a falha em entregar qualquer aludida notificação nos termos desta Cláusula constituirá uma violação dos termos deste instrumento, pela qual o Bergamo poderá rescindir este Pedido de Compras imediatamente por inadimplemento.
- (v) Caso aplicável, o Fornecedor e quaisquer pessoas que prestam Serviços em nome do Fornecedor (i) não figuram e não estão associadas a qualquer nome ou entidade na Lista de Entidades e Indivíduos Negados do Departamento de Comércio dos EUA, na Lista Nacional de Pessoas Especialmente Designadas e Bloqueadas do Departamento do Tesouro dos EUA ou na Lista de Partes Proibidas do Departamento de Estado dos EUA; (ii) não figuram na lista consolidada de Instrumentos de Política Externa do Serviço da Comissão Europeia para pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras da UE, com base no banco de dados de sanções financeiras; ou (iii) qualquer outra lista de sanções de outros países aplicáveis. O Fornecedor é responsável por acessar as listas disponíveis no momento para cumprir esta seção;
- (w) Caso aplicável, o Fornecedor e seus representantes (i) não estão localizados em, não usarão as informações ou materiais internos do Bergamo ou para apoiar qualquer atividade em, e não se encontram em, e não estão agindo em nome de qualquer país ou território que esteja sujeito a quaisquer restrições de exportação aplicáveis e (ii) não exportarão, reexportarão, transferirão, retransferirão ou divulgarão, direta ou indiretamente, informações ou materiais da Amgen que violem as Leis de Controle de Exportação, se aplicável, sem primeiro concluir todos os compromissos necessários (incluindo a obtenção de quaisquer aprovações governamentais);
- (x) O Fornecedor e seus representantes não violaram e não estão violando as leis anti-boicote e não participam de boicotes internacionais de qualquer tipo.
- (y) Com relação a todas as transações pertencentes a este Contrato o Fornecedor se compromete a(i) cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis, incluindo os Regulamentos da Administração de Exportação dos EUA ("**Leis de Controle de Exportação**")

e (ii) reconhecer que certos materiais, como Informações Confidenciais, podem estar sujeitos às leis de controle de exportação.

- (z) caso haja envolvimento com uma força de trabalho externa ou aumento de pessoal, não fornecer (e fazer com que seus representantes não forneçam) os Serviços dispostos neste documento para: (i) um País Restrito; (ii) um cidadão ou residente em um País Restrito. O Fornecedor deve realizar a devida diligência razoável em seus Representantes, de acordo com as Leis de Controle de Exportação, antes de prestar quaisquer Serviços à Amgen. Para os fins deste Contrato, o termo País Restrito inclui, mas não se limita a, região da Crimeia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria.
- (aa) nem o Fornecedor nem seus representantes são ou pertencem, são controlados ou agem em nome de, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, governo ou entidade listado no regime de sanções econômicas ou financeiras de qualquer país aplicável ou sujeito a quaisquer sanções econômicas ou financeiras do regime de sanções econômicas ou financeiras de qualquer país aplicável, inclusive a União Europeia e o Office of Foreign Assets Control. O Fornecedor e seus Representantes não participaram e nem se envolverão direta ou indiretamente em qualquer transação em nome da Amgen ou de suas afiliadas que possa violar potencialmente o regime de sanções econômicas e financeiras de qualquer país aplicável.
- (bb) com relação às transações pertencentes a este Contrato, o Fornecedor deverá (i) cumprir as leis e regulamentos antiboicote administrados pelo Departamento do Tesouro dos EUA e pelo Departamento de Comércio dos EUA ("**Leis Antiboicote**") e (ii) abster-se do seguinte (a) recusar-se a negociar com um país boicotado não autorizado, com ou em Israel ou com empresas na lista proibida; (b) discriminar pessoas com base em raça, religião, sexo, origem nacional ou nacionalidade; (c) fornecer informações sobre relações comerciais com um país boicotado não sancionado, com ou em Israel ou com empresas na Lista Proibida; ou (d) fornecer informações sobre raça, religião, sexo, origem nacional de outra pessoa para boicotar.

2.2. O Fornecedor declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive do princípio da boa fé contratual, previsto no artigo 422, do Código Civil Brasileiro, que, durante a vigência desse Acordo ou de qualquer outro acordo, escrito ou oral, avençado entre o Bergamo e o Fornecedor, (1) o Fornecedor, bem como seus sócios, diretores, administradores, funcionários, ou qualquer agente, representante, subcontratado ou terceiro (em conjunto, os "**Representantes**"), direta ou indiretamente, não oferecerá, pagará, prometerá pagar ou autorizará tal oferta, promessa ou pagamento de qualquer item de valor, a qualquer pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de obter ou manter um negócio ou qualquer vantagem indevida relacionada a esse Acordo ou qualquer assunto ou negócio relacionado ao Bergamo ou que constitua uma violação das Leis Aplicáveis, normas e regulamentos vigentes relacionados a quaisquer crimes ou atos contra a administração pública, inclusive suborno ou corrupção ("**Leis Anticorrupção**"), (2) que os livros, contas, registros e faturas do Fornecedor relacionados com esse Acordo ou com qualquer atividade conduzida para a ou em favor do Bergamo estão e serão mantidos completos e verídicos e (3) que o Bergamo pode rescindir esse Acordo ou qualquer outro acordo avençado com o Fornecedor (a) em caso de descumprimento das Leis Anticorrupção ou da presente cláusula, por parte do Fornecedor ou dos seus Representantes, ou (b) caso o Bergamo entenda, de boa-fé, que o Fornecedor ou os seus Representantes tenham violado ou estejam prestes a violar quaisquer das Leis Anticorrupção. Caso o Bergamo solicite que o Fornecedor preencha um certificado de conformidade, o Bergamo também poderá rescindir esse Acordo ou qualquer outro acordo avençado com o Fornecedor se o Fornecedor (1) não atender essa solicitação, (2) prestar declaração falsa ou inverídica, ou (3) não cumprir com os termos de tal certificado de conformidade.

2.3. O Fornecedor ainda se obriga a:

- (a) Não recrutar, fomentar, ou induzir colaboradores ou clientes, ou outros semelhantes, do Bergamo a pôr termo aos respectivos vínculos de trabalho ou comerciais com o Bergamo no curso do presente Acordo e após o prazo de 1 (um) ano após o término deste.
- (b) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.
- (c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelo Fornecedor.
- (d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho escravo ou trabalho infantil.

- (e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- (f) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- (g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.
- (h) Cumprir as políticas e procedimentos do Bergamo aplicáveis à sua performance, inclusive a Política Global de Compliance do Bergamo.
- (i) Direcionar todas as correspondências relacionadas aos Bens para a Área de Compras do Bergamo, exceto se expressamente instruído de outra forma pela Área de Compras do Bergamo.
- (j) Conduzir todas as negociações com a Área de Compras do Bergamo de forma ética.
- (k) Não oferecer dinheiro, empréstimos, créditos ou descontos, presentes, favores, entretenimento, produtos ou serviços aos colaboradores do Bergamo.
- (l) Sugerir à Área de Compras do Bergamo novos produtos e serviços sempre disponíveis.
- (m) Informar a Área de Compras do Bergamo sobre condições financeiras, econômicas, alterações no fornecimento ou outras condições materiais que afetem ou possam afetar operações em andamento ou decisões operacionais do Bergamo.
- (n) Aderir às Políticas e Procedimentos de Segurança do Bergamo enquanto estiver em suas dependências.

O Fornecedor entende e concorda que todos os pagamentos são realizados via transferência bancária. Para garantir que o pagamento seja realizado pontualmente, o Fornecedor deve validar e confirmar que seus dados bancários estejam cadastrados corretamente. Eventuais boletos bancários não serão aceitos, logo serão descartados em caso de recebimento, não cabendo qualquer responsabilidade do Bergamo perante o Fornecedor ou terceiros, cabendo ao Fornecedor indenizar totalmente o Bergamo em caso de descumprimento contratual.

(o)

O Bergamo se reserva o direito de auditar seus principais Fornecedores de materiais que estão incorporados aos produtos Bergamo e conduz ou utiliza terceiros para realizar auditorias previamente agendadas com Fornecedores para avaliar a conformidade destes Fornecedores com suas expectativas listadas nos itens acima. Se o Bergamo determinar que um Fornecedor não atendeu as suas expectativas, o Bergamo poderá tomar medidas no que diz respeito a esse Fornecedor, inclusive exigir ações corretivas ou efetuar o cancelamento de Pedidos de Compra.

3. O FORNECIMENTO DOS BENS E ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Fiscalização. Antes da entrega dos Bens, o Fornecedor deve proceder uma análise prévia para garantir que os produtos que estão sendo entregues correspondem exatamente ao Pedido de Compra efetuado pelo Bergamo. O Fornecedor é obrigado a manter os devidos registros de todas estas análises e testes, facultando cópias dos mesmos ao Bergamo, quando tal lhe for solicitado por esta. Antes mesmo da entrega dos Bens, o Bergamo, à seu exclusivo critério, poderá avaliar estes Bens de modo a se certificar que tal produto encontra-se dentro da especificação solicitada. Em nenhum momento, tal avaliação exime a responsabilidade do Fornecedor por entregar ao Bergamo os Bens por ele solicitados e dentro do prazo acordado entre as Partes.

3.2. Entrega e aceitação. O Fornecedor entregará os Bens, tal como especificados no Pedido de Compras ou de acordo com as instruções dadas pelo Bergamo, por seu próprio risco e custo. Cada entrega de Bens deve ser acompanhada pelo respectivo relatório de entrega, devendo neste constar o descritivo dos Bens, o número deste Pedido de Compras, a quantidade de itens fornecidos, bem como uma descrição dos respectivos conteúdos, devendo estes serem devidamente embalados e acondicionados com vistas a chegar ao seu destino sem a ocorrência de quaisquer danos. Se não for especificada uma data de entrega no Pedido, esta deve ser entregue no prazo de vinte e oito (28) dias contados a partir da data de emissão do Pedido de Compras. Salvo determinação contrária do Bergamo, a entrega deve ser efetuada dentro do horário de expediente normal e no local designado pelo Bergamo. O Bergamo não será obrigado a aceitar qualquer Bem entregue fora das especificações aqui descritas. No caso de entrega de bens, o Bergamo emitirá o aceite no momento de recebimento e conferência dos itens pelo Bergamo. No caso de serviços, o Bergamo avaliará os serviços prestados em até 30 (trinta) dias contados da sua entrega, devendo após este prazo apresentar

todas as objeções eventualmente existentes para correção e solução definitiva pelo Fornecedor em prazo nunca superior à 30 (trinta) dias corridos. Nenhum pagamento será efetuado pelo Bergamo sem que tenha sido por este emitido o aceite final de recebimento dos Bens.

3.3. Titularidade e Risco. O Fornecedor é integralmente responsável pelo transporte dos Bens objeto deste Acordo. Os Bens permanecerão sob a responsabilidade do Fornecedor até que sejam efetivamente entregues ao Bergamo e aceites por este, por escrito, momento em que a titularidade dos mesmos é transferida para o Bergamo. A posse dos Bens passará a ser do Bergamo no momento da entrega destes ao Bergamo. A propriedade dos Bens passará a ser do Bergamo no momento da aceitação destes pelo Bergamo.

3.4. A garantia de reparação e a substituição dos Bens. Nos termos do quanto disposto no Código de Defesa do Consumidor, o Fornecedor outorgará para o Bergamo garantia mínima legal de 90 (noventa) dias para todos os Bens fornecidos. Havendo garantia contratual superior ao prazo aqui descrito, o Fornecedor se obriga a prestar este mesmo prazo de garantia para todos os Bens fornecidos. Independente das garantias aqui estipuladas, o Fornecedor responde por todos os vícios ocultos, independente do prazo de garantia, que venham os Bens apresentar. Fica o Fornecedor obrigado a consertar o Bem defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação de defeito efetuada pelo Bergamo, sob pena de se obrigar a trocar o Bem por outro igual ou superior ou, à critério do Bergamo, efetuar a restituição do valor pago por este, sem prejuízo da obrigação de pagamento de eventuais perdas e danos sofridos pelo Bergamo.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições de preço e pagamento estão descritas em cada Pedido de Compras. As referidas condições de preço são fixas e irrevogáveis, somente podendo ser alteradas na hipótese de solicitação expressa do Bergamo para inclusão ou exclusão de Bens. O valor descrito em cada Pedido de Compras é líquido, excluindo, portanto, os tributos e encargos eventualmente incidentes, incluindo, porém, todos e quaisquer custos e despesas incorridos pelo Fornecedor, inclusive, mas sem limitação, despesas com mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas relativas à mão de obra alocada, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido ao Fornecedor em razão deste Pedido de Compras.

4.2. O Fornecedor emitirá a(s) nota(s) fiscal(is), conforme descrito no respectivo Pedido de Compras, sendo que os pagamentos somente serão efetuados pelo Bergamo mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos de cobrança, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento.

4.3. O Fornecedor não poderá negociar os créditos oriundos deste Acordo e/ou de cada Pedido de Compras junto a instituições financeiras de seu relacionamento ou quaisquer outras partes, a fim de promover cessão de direitos creditórios.

4.4. No caso de o Fornecedor deixar de cumprir quaisquer das condições estipuladas neste Acordo, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pelo Bergamo, que se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação vigente, sustar quaisquer pagamentos devidos até a solução das pendências.

4.5.

O Fornecedor deverá indenizar o Bergamo, suas controladoras, afiliadas e representantes por todas as perdas, despesas, custos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), danos e responsabilidades de qualquer natureza, incluindo prejuízos econômicos, lucros cessantes, danos diretos, indiretos ou consequenciais, danos administrativos, incluindo aqueles originados por reclamações de terceiros, originados ou incorridos, direta ou indiretamente, em conexão com o descumprimento de obrigação, garantia ou condição fornecida pelo Fornecedor em relação à prestação dos Serviços ou entrega dos materiais, ou de qualquer serviço defeituoso ou qualidade dos materiais fornecidos sob este Pedido de Compras, ou em conexão com qualquer infração de patentes, modelos de invenção, marcas, direitos autorais, ou propriedade intelectual de terceiros.

4.6. O Fornecedor deverá contratar junto à seguradora idônea, bem como manter em vigor durante todo o prazo deste Acordo apólice de seguro apropriadas e suficientes, de modo a dar cobertura às obrigações e responsabilidades assumidas por meio deste Acordo.

4.7. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, assim como taxas, contribuições, encargos e/ou emolumentos de qualquer natureza, inclusive os de caráter trabalhista e previdenciário, que

forem devidos pelo Fornecedor em virtude do cumprimento do presente Acordo serão de sua própria e exclusiva responsabilidade, sendo que deverá ser observada toda a legislação vigente aplicável.

4.8. O Bergamo poderá efetuar todas as retenções de tributos e contribuições que venham a ser exigidos por lei. Nesse sentido, quando referidas retenções, nos termos da lei, não incidirem sobre o valor total da nota fiscal, as notas fiscais destacarão o valor a ser retido pelo Bergamo, com estrita observância da legislação em vigor na data de faturamento. Caso referidos destaques não sejam feitos ou estejam em desacordo com os termos da lei, o Bergamo fará as retenções devidas sobre o valor bruto da nota fiscal.

4.9. O Fornecedor apresentará ao Bergamo, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo recolhimento dos tributos devidos em decorrência do fornecimento dos Bens.

4.10. O Bergamo somente deixará de efetuar as retenções que entender legalmente exigíveis se receber ofício judicial com específica determinação de não a efetuar.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Durante a vigência do presente Acordo e por um período de cinco (5) anos contados da sua extinção, o Fornecedor obriga-se a manter confidenciais todas as informações e materiais, incluindo informações confidenciais e/ou proprietárias, know-how, informações relativas a terceiros, segredos de negócio, os termos e as condições deste Acordo e de todos os Pedidos de Compra, bem como a existência destes, informações sobre o negócio e comercialização, informações econômicas, estratégicas e financeiras, informações sobre clientes e preços, modelos econômicos, informação sobre produtos, relatórios, dados, encomendas, acordos, comunicações, correspondência, estudos, protocolos, desenhos de estudo, resultados de testes e de estudos, análises, especificações, estimativas, cálculos, modelos, previsões, mapas, planos, exemplares, desenhos, inquéritos, fotografias, programas de computador, equipamentos, processos e programas, bem como ideias, métodos, descobertas, invenções, patentes, conceitos, pesquisas, desenvolvimentos, ou outros direitos associados de propriedade intelectual, recebidos pelo Fornecedor e/ou por seus representantes ou divulgados ao mesmo pelo Bergamo, independentemente do seu formato, ou resultantes do cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Acordo (“Informações Confidenciais”), e a não divulgar a terceiros ou fazer uso de tais informações para qualquer propósito, exceto para o cumprimento dos termos deste Acordo. O Fornecedor reconhece que não terá quaisquer direitos proprietários sobre as Informações Confidenciais do Bergamo. O Fornecedor obriga-se, ainda, a limitar o acesso às Informações Confidenciais às pessoas sob o seu controle direto que se encontrem vinculadas por obrigações de confidencialidade pelo menos iguais ao nível de exigência das obrigações aqui previstas. Não obstante a existência de disposições contrárias no presente Acordo, o Fornecedor não está sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proibição de uso no que diz respeito a itens das Informações Confidenciais que são, ou que venham a ser do conhecimento público através de uso ou publicação, por motivos não imputáveis ao Fornecedor, ou que sejam obtidas, sem restrições, através de um terceiro que tinha o direito de divulga-las ao Fornecedor, ou que já se encontram na posse do Fornecedor antes de as receber do Bergamo tal como comprovado pelos registros escritos do Fornecedor. Findo o presente Acordo, o Fornecedor se obriga a devolver ao Bergamo todas as informações e documentos recebidos ou comprovar a sua destruição.

6. PROCESSAMENTO DE DADOS E UTILIZAÇÃO DE NOME E MARCA

Processamento de Dados. A administração e gestão deste Acordo podem incluir a coleta e processamento dos dados do Fornecedor e de seus representantes por parte do Bergamo. Os dados incluem informações tais como, entre outras, o nome completo, dados de contato, números de documentos e registros pessoais, áreas de experiência e o conteúdo deste Acordo. Estas informações podem ser transferidas e/ou compartilhadas com terceiros, como, por exemplo, mas não limitado à controladora do Bergamo (“Amgen Inc.”), suas afiliadas ou outras entidades que atuem em sua representação, para fins de processamento, inclusive em países que não sejam o Brasil. Não obstante, tais dados podem eventualmente ser compartilhados com autoridades públicas diversas, nacionais ou internacionais, conforme exigências legais aplicáveis. O Bergamo envidará esforços razoáveis, em consonância com as normas do setor, para salvaguardar a privacidade do Fornecedor. A despeito do país no qual a informação é processada, o Bergamo mantém e requer que os terceiros que processem informações mantenham salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteção da informação. A transferência de informações pessoais seguem as leis aplicáveis e estão sujeitas à salvaguardas tais como Amgen Bidding Corporate Rules (BCR) ou cláusulas

contratuais padrão. Mais informações sobre as BCRs, incluindo a capacidade de registrar uma queixa sobre qualquer processamento de informações pessoais em violação das BCRs podem ser encontradas em <http://www.amgen.com/bcr/>. Para exercer direitos tais como solicitação de acesso, correção ou exclusão de informações pessoais ou para solicitar a portabilidade de dados, o Receptor pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados da Amgen em privacyoffice@amgen.com. Para fazer uma reclamação sobre o processamento de dados contate o Diretor de Proteção de Dados da Amgen ou a autoridade de dados aplicável. O Fornecedor deverá garantir que o seu pessoal cujas informações são processadas recebeu uma notificação apropriada para consentir com o processamento de informações pessoais nos termos desta Cláusula.

Sem prejuízo a qualquer obrigação sob este pedido de compras, o Fornecedor declara e reconhece que na medida necessária para cumprimento das leis aplicáveis sobre o reporte de informações, (i) o Bergamo poderá divulgar publicamente as informações sobre o Fornecedor; e (ii) tais informações podem incluir pagamentos, transferências ou valores pagos ao Fornecedor ou pelo Fornecedor à pedido da Amgen à profissionais de saúde, instituições de saúde ou outras entidades sujeitas à divulgação (Sujeito de Divulgação). O Fornecedor concorda em responder prontamente ou colaborar com as solicitações razoáveis da Amgen acerca da colheita de informações, tais como preenchimento de formulários ou submissão de informações em um formato específico. Em caso de uma requisição legal o Fornecedor garante e concorda em informar ao Sujeito de Divulgação sobre qualquer divulgação, transferência de dados e obrigações de processamento aqui definidas bem como notificar ao Sujeito de Divulgação.

6.1. Nome e Marca. Fica vedado ao Fornecedor a utilização do nome ou da marca do Bergamo para qualquer finalidade sem a expressa anuência e adesão a um contrato de licença de uso de marca com o Bergamo.

6.2. Caso o Fornecedor venha a processar Informações Pessoais em nome da Amgen, o Fornecedor deverá cumprir os termos e condições de privacidade do Bergamo. O Fornecedor não deverá prover ao Bergamo qualquer informação pessoal, exceto de previamente acordado por escrito com o Bergamo.

6.3. Na medida em que os Serviços do Fornecedor venham a incluir quaisquer atividades envolvendo (i) a colheita original de dados ou informações diretamente de uma audiência definida; ou (ii) a compra de dados existentes ou informações sobre uma audiência definida designada ou sistemicamente investigada ou adquirida, o Fornecedor deverá (i) cumprir o quanto disposto no Código da Interfarma ou quaisquer outros códigos de conduta conforme indicados ao Fornecedor e com as Políticas do Bergamo para pesquisa de mercado; e (ii) com os requisitos de farmacovigilância conforme definidos pelo Bergamo em contrato.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Violação dos direitos de terceiros. Os Bens fornecidos pelo Fornecedor ao Bergamo sob este Acordo não podem violar quaisquer direitos de propriedade intelectual, sob pena de o Fornecedor arcar com todas as perdas e danos, sem qualquer limitação, eventualmente incorridas pelo Bergamo. Caso o fornecimento de um ou mais Bens enseje o pagamento de *royalties* ao Fornecedor ou a terceiros, tal circunstância deve ser expressamente pactuada entre as Partes antes da assinatura do P.O. e deve ser registrado e formalizado no respectivo Pedido de Compras.

7.2. Resultado do trabalho. Os Entregáveis, informações ou resultados, especificações, propostas, incluindo descobertas, invenções, direitos de autor, direitos de desenho, patentes, inovações, sugestões, know-how, ideias, especificações e relatórios originados pelo Fornecedor e/ou por seus representantes, bem como todos os direitos de propriedade intelectual, presentes e futuros, que resultem de, ou são relacionados com, as informações divulgadas pelo Bergamo, e sejam desenvolvidos em consequência de, ou em ligação com, os Bens ou Entregáveis do Fornecedor nos termos deste Acordo, pertencerão exclusivamente ao Bergamo, O Fornecedor cede ou compromete-se, pelo presente documento, a ceder ao Bergamo todos os direitos relacionados com os Bens, incluindo sem exceção, todos e quaisquer direitos presentes e futuros.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. A vigência deste Acordo é aquela descrita no Pedido de Compras.

8.2. Rescisão em caso de Pedido de Compras para produtos. Até que os produtos sejam devidamente aceitos pelo Bergamo, este Acordo poderá ser rescindido pelo Bergamo, a seu exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso o Fornecedor descumpra qualquer obrigação do presente Acordo, incluindo, sem limitação, o cronograma, as especificações e demais disposições pactuadas entre as Partes, e, após notificado pelo Bergamo, não sane tal descumprimento no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação; ou
- (b) caso a situação de não aceitação dos produtos pelo Bergamo perdure por um prazo superior a 30 (trinta) dias do respectivo prazo de entrega; ou
- (c) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias; ou
- (d) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia do Fornecedor, bem como inadequada execução de suas atividades; ou
- (e) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Fornecedor.

8.3. Em caso de rescisão deste Acordo nos termos acima, caso o Bergamo já tenha realizado qualquer pagamento ao Fornecedor, este deverá restituir os valores porventura já pagos pelo Bergamo relativos a este Acordo ou Pedido de Compra relacionado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da rescisão, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV, sem prejuízo da obrigação da reparação pelas perdas e danos sofridos.

8.4. Rescisão em caso de Pedido de Compras para Serviços. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- (a) caso qualquer das Partes descumpra os termos e condições deste Acordo, e deixe de sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra Parte informando a infração, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes dessa infração; ou
- (b) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias; ou
- (c) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia do Fornecedor, bem como inadequada execução de suas atividades; ou
- (d) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; ou
- (e) A qualquer tempo pelo Bergamo, sem qualquer ônus, mediante previa notificação, por escrito, ao Fornecedor, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.5. Obrigações remanescentes após o término. Em quaisquer das hipóteses de rescisão previstas acima, a menos que de outra forma especificado, por escrito, pelo Bergamo, o Fornecedor deverá entregar ao Bergamo todos os Entregáveis pendentes e/ou resultados de serviços que porventura estejam em andamento, bem como envidar os seus melhores esforços para reduzir, tanto quanto for possível, os custos associados com qualquer rescisão e/ou para viabilizar eventual transição que se faça necessária.

9. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E INDEPENDENCIA DAS PARTES

9.1. As Partes declaram e concordam que o presente Acordo tem natureza estritamente civil.

9.2. Os colaboradores do Fornecedor que participem da execução de qualquer atividade prevista neste Acordo ou qualquer Pedido de Compra nenhuma vinculação terão em relação ao Bergamo, ficando a cargo exclusivo do Fornecedor a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

9.3. Em decorrência do acima disposto, o presente Acordo não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e o Bergamo, declarando o Fornecedor que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades deverão ser executadas, bem como que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades.

9.4. Independentemente do acima disposto, se os empregados do Fornecedor propuserem contra o Bergamo reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já o Fornecedor se

obriga a requerer em Juízo a exclusão do Bergamo do pólo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier o Bergamo a ser condenada, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, a critério do Bergamo, ficar resolvido o presente Acordo, além de pagar ao Bergamo multa não compensatória equivalente ao valor da condenação, além dos acréscimos legais, de modo que, para todos os efeitos legais, o Fornecedor é considerado como único e exclusivo empregador, responsável por todas as reivindicações judiciais e extrajudiciais que porventura seus empregados venham propor.

9.5. Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Bergamo encontrar-se compelido pelo Poder Público a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pelo Fornecedor das cláusulas do presente Acordo, poderá descontar e reter qualquer crédito porventura existente em favor do Fornecedor.

9.6. Nenhuma disposição neste Acordo será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes. Este Acordo não outorga poderes do Bergamo para o Fornecedor lhe representar perante qualquer terceiro.

9.7. Nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente neste instrumento.

9.8. Este Acordo não poderá ser transferido ou cedido a qualquer terceiro pelo Fornecedor sem prévio consentimento, por escrito, do Bergamo.

9.9. A subcontratação pelo Fornecedor de qualquer parte deste Acordo deverá ser previamente aprovada, por escrito, pelo Bergamo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram ter negociado diretamente as cláusulas e condições do presente Acordo, não havendo, pois, comissões a serem pagas a intermediários.

10.2. A tolerância quanto a eventuais violações a dispositivos do presente Acordo será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as Partes contratantes, podendo a Parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

10.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Acordo ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4. Este Acordo só poderá ser alterado mediante instrumento por escrito com data subsequente à presente e assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes.

10.5. Nenhum terceiro, seja pessoa física ou jurídica, distinto das Partes terá direito de fazer valer nenhum dos termos contidos neste Acordo.

10.6. Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos declaram que se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos sociais, estatutos sociais ou procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas em nome das respectivas Partes.

10.7. Este Acordo, denominado Termos e Condições, é parte integrante e indissociável do Pedido de Compras emitido pelo Bergamo.

10.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Acordo.

10.9. Segurança da Informação. Sempre que aplicável, o Fornecedor deverá cumprir com as políticas de segurança da informação do Bergamo, devendo salvaguardar todos os ativos do Bergamo eventualmente

fornecidos para viabilizar o fornecimento dos Bens bem como manter a segurança de qualquer computador, dispositivo periférico ou software fornecido a ele pelo Bergamo, fazendo uso de tais equipamentos apenas para fins exclusivamente comerciais e, em hipótese alguma, deverá modificar ou introduzir qualquer software em um sistema fornecido pelo Bergamo, salvo mediante autorização, por escrito, nesse sentido.

10.10. O Fornecedor não deve repassar, a quaisquer terceiros, a identificação dos usuários ou senhas eventualmente cadastradas e repassadas ao Fornecedor em razão do fornecimento dos Bens ao Bergamo, a menos que autorizado, por escrito, por este último.

10.11. A violação dos itens 10.9. e 10.10. acima constituirá uma violação do presente Acordo, que poderá, a critério do Bergamo, ensejar sua rescisão, de imediato, por justa causa.

10.12. O Fornecedor deverá agir diligentemente no fornecimento dos Bens e gestão do presente Acordo, notificando, prontamente, o Bergamo, por escrito, caso eventualmente tome conhecimento de qualquer infração ou suspeita de violação a esse Acordo, inclusive no que se refere às questões de propriedade intelectual e obrigação de sigilo e confidencialidade.

10.13. Registros. O Fornecedor deverá manter todos os registros necessários relacionados com o fornecimento dos Bens de acordo com a legislação aplicável bem como deverá tomar todas as precauções razoáveis para evitar danos, perda ou alteração de tais registros.

PROGRAMA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este Programa de Requisitos de Segurança da Informação ("**Programa de Segurança da Informação**") complementa (e não se destina, ou deve ser interpretado, para limitar os termos do Contrato) e é regido pelos termos e condições do contrato ao qual está anexado. Todos os termos aqui definidos que não foram definidos de outra forma terão seus significados estabelecidos no Contrato. Além dos requisitos estabelecidos no Contrato, o **Fornecedor** deve gerenciar, processar, armazenar, acessar (ou limitar o acesso a) e proteger as Informações Confidenciais do **BERGAMO** de acordo com os termos neste Programa de Segurança da Informação.

1.1 PADRÕES DOS REQUISITOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. O **Fornecedor** deve implementar um programa de segurança da informação documentado e garantir que ele será implementado ao longo do Prazo do Contrato com base em uma ou mais das seguintes estruturas de segurança da informação padrão do setor (cada um "**Padrão do Setor de Segurança da Informação**"):

- 1.1.1 **"ISO"** (*International Organization for Standardization*, Organização Internacional de Normalização) / **"IEC"** (*International Electrotechnical Commission*, Comissão Eletrotécnica Internacional ISO/IEC 27002 - *Tecnologia da Informação - Tecnologias de segurança – Código de prática para controles de segurança da informação*; ou
- 1.1.2 **"AICPA"** (*American Institute of Certified Public Accountants*, Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados) TSP (*Trust Services Principles, Criteria and Illustrations*, Princípios, Critérios e Ilustrações dos Serviços de Confiança); ou
- 1.1.3 **SoGP** (*Standards of Good*, Normas de Boas Práticas) do **ISF** (*Information Security Forum*, Fórum de Segurança da Informação) para Segurança da Informação; ou
- 1.1.4 Publicação especial **NIST** (*National Institute of Standards and Technology*, Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia) 800-53 - *Controles de segurança e privacidade para sistemas e organizações federais de informação*; ou
- 1.1.5 COBIT (*Control Objectives for Information and related Technology*, *Objetivos de Controle para Informação e Tecnologia relacionada*) da **ISACA** (*Information Systems Audit and Control Association*, Associação de Auditoria e Controle de Sistemas de Informação).

2. ACESSO A SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICA OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DA BERGAMO.

2.1 Caso o **Fornecedor** ou seus Representantes, incluindo Subcontratados, tenham acesso aos **EIS** (*Electronic Information Systems*, Sistemas de Informações Eletrônicas) do **BERGAMO** ou tenham acesso às Informações Confidenciais da coletadas, transmitidas ou armazenadas pelo **BERGAMO**, o **Fornecedor** deve implementar a Segurança o tempo todo (como este termo é definido neste documento. Para os fins deste Programa de Segurança da Informação, o termo "**Segurança**" significa as garantias tecnológicas, físicas, administrativas e processuais do prestador, incluindo, entre outras, políticas, procedimentos, normas, controles, *hardware*, *software*, *firmware* e medidas de segurança física, sua função ou objetivo de proteger a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de informações e dados no todo ou em parte) para o **BERGAMO** proteger os EIS e as Informações Confidenciais corporativas.

3. SEGURANÇA. O **Fornecedor** é contratado pelo **BERGAMO** para cumprir suas obrigações nos termos do contrato que permanece em vigor enquanto ele controla, mantém, armazena, transfere ou processa as Informações Confidenciais do **BERGAMO**. O **Fornecedor** deve usar, manter e aplicar a Segurança adequada e razoável para proteger todas as Informações Confidenciais do **BERGAMO** contra uso não autorizado, modificação, acesso ou divulgação e destruição ilegais e para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas Informações Confidenciais. Essa **Segurança** deve incluir, dentre outras, as seguintes informações:

- (i) Se o **Fornecedor** ainda não usar uma, ele deve desenvolver e manter uma política de segurança de dados escrita apropriada e adequada que exija a implementação de controles tecnológicos, físicos, administrativos e de procedimentos para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das Informações Confidenciais do **BERGAMO**, incluindo acesso, retenção, transporte e destruição, que prevê ações disciplinares em caso de violação;
- (ii) O **Fornecedor** deve implementar restrições razoáveis de acesso físico e eletrônico às Informações Confidenciais do **BERGAMO**, incluindo, entre outros, controles de acesso físico, protocolos seguros de autenticação de usuário, métodos seguros de controle de acesso (incluindo acesso privilegiado), segurança de rede e prevenção de intrusões, proteção contra *malware*, controles para gerenciamento e atualizações de patches, e o uso da criptografia padrão do setor, quando apropriado ou exigido pela lei vigente (ou termo semelhante no Contrato);
- (iii) O **Fornecedor** deve impedir que funcionários demitidos acessem Informações Confidenciais do **BERGAMO**, encerrando imediatamente o acesso físico e eletrônico a essas informações.
- (iv) O **Fornecedor** deve usar procedimentos de avaliação, registro, monitoramento e teste para garantir a conformidade interna com essas garantias.
- (v) O **Fornecedor** deve avaliar essas garantias, pelo menos, uma vez por ano.
- (vi) Controles, mediante solicitação do **BERGAMO** (a), para reter todas os dados e Informações Confidenciais do **BERGAMO**, bem como todas as informações transmitidas via EIS, de acordo com as instruções e requisitos do **BERGAMO**, incluindo, dentre outros, cronogramas, manutenção e/ou solicitação da suspensão de litígios que o **BERGAMO** disponibiliza ao **Fornecedor**, independentemente do local onde as informações são armazenadas; (b) destruir as Informações Confidenciais do **BERGAMO** (para que as informações se tornem inutilizáveis e ilegíveis) ou, a critério exclusivo do **BERGAMO**, devolver as Informações Confidenciais ao **BERGAMO** em um formato solicitado por ela e às custas do **Fornecedor**, quando não for mais necessário que o este cumpra suas obrigações de acordo com os termos do Contrato. Dentro de trinta (30) dias após a rescisão do Contrato (ou de qualquer Pedido), o **Fornecedor** deve fornecer ao **BERGAMO** um certificado por escrito de que todas essas informações foram devolvidas ou excluídas, ou ambas, conforme o caso;
- (vii) Métodos para restringir o acesso a Informações Confidenciais do **Fornecedor** e apenas aos Representantes do **Fornecedor**, incluindo Subcontratados que precisem desse acesso para fornecer serviços ou entregar mercadorias de acordo com os termos do Contrato, que inclui, dentre outros (a) os métodos de acesso autorizados; (b) um processo de autorização para acesso e permissões de usuários; e (c) manter uma lista de usuários autorizados.

3.2 Sem restringir os direitos e recursos previstos neste contrato, o **BERGAMO** tem o direito de verificar e monitorar a conformidade com os requisitos deste Programa de Segurança da Informação pelo provedor de serviços. Após notificação apropriada o **Fornecedor**, uma vez por ano durante a Vigência do Contrato (e salvo indicação em contrário neste Programa de Segurança da Informação) o **Fornecedor** (ou um terceiro selecionado por ela) pode realizar uma avaliação e auditoria da Segurança do **Fornecedor** e da conformidade do **Fornecedor** com todas as Leis Vigentes pertinentes às ações do **Fornecedor**, relacionadas às Informações Confidenciais do **BERGAMO** concernentes a este contrato. O **BERGAMO** tem o direito de revogar ou restringir o acesso do **Fornecedor** a Informações Confidenciais do **BERGAMO** ou aos EIS a qualquer momento, por qualquer motivo. Além de suas outras obrigações de acordo com os termos deste contrato, o **Fornecedor** deve, mediante solicitação do **BERGAMO**, devolver imediatamente todo o hardware e software entregue a ele pelo **BERGAMO** ou em nome dela.

4. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

4.1 O **Fornecedor** deve estabelecer e implementar procedimentos de auditoria e registro de

atividade e acesso, incluindo, entre outros, tentativas de acesso e acesso privilegiado. O **Fornecedor** deve garantir a existência de procedimentos para planejar e notificar incidentes (implementados pelo **Fornecedor**) para monitorar, responder, notificar e investigar Incidentes. Para os fins deste Programa, o termo “**Incidente**” significa qualquer evento real ou razoavelmente suspeito: (1) uso não autorizado, divulgação, modificação, roubo ou acesso a Informações Confidenciais do **BERGAMO** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes; (2) destruição acidental ou ilegal de Informações Confidenciais do **BERGAMO** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes; ou (3) perda de Informações Confidenciais do **BERGAMO** pelo **Fornecedor** ou por um ou mais de seus Representantes, incluindo, dentre outras, quaisquer consequências descritas em (1) - (3) acima ou resultante de falha, falta ou inadequação das medidas de segurança do **Fornecedor** ou um ou mais de seus Representantes. Sem limitar os direitos ou recursos do **BERGAMO** decorrentes deste contrato, o **BERGAMO** tem o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, no caso de um Incidente.

4.2 Sem restringir as obrigações do Prestador em relação a Informações Confidenciais do **BERGAMO** relacionadas a cada Incidente, o **Fornecedor** deve:

(i) realizar imediatamente uma investigação apropriada sobre as causas e circunstâncias de tal Incidente, incluindo, dentre outros, executar uma análise de causa, e notificar ao **BERGAMO** sobre a análise de causa, ações corretivas e planos para impedir o mesmo ou um Incidente semelhante. O **Fornecedor** deve, de boa-fé, considerar quaisquer comentários que o **BERGAMO** possa fazer sobre investigações, ações corretivas ou programas.

(ii) tomar todas as medidas necessárias para prevenir, limitar e mitigar os efeitos.

(iii) sem limitar outras obrigações de notificação nos termos do Contrato, notificar ao **BERGAMO** imediatamente pelo e-mail csoc@amgen.com (“**Notificação de Incidente**”), mas em nenhum caso depois de vinte e quatro (24) horas, depois que o **Fornecedor** ou seus Representantes descobrirem ou tomarem conhecimento de um Incidente. A Notificação de Incidente deve conter pelo menos as seguintes informações:

(a) Descrição do Incidente, incluindo informações relacionadas a quais (se houver) Informações Confidenciais do **BERGAMO**, ou aplicativos, foram sujeitos ou afetados pelo Incidente;

(b) As medidas do **Fornecedor** para corrigir o Incidente e todas as contramedidas tomadas por ele para evitar futuros incidentes;

(c) O nome e as informações de contato do funcionário do **Fornecedor**, que pode atuar como um intermediário entre o **BERGAMO** e o **Fornecedor**; e

(d) Qualquer outra informação relevante (incluindo indicadores de compromisso) que possa ajudar o **BERGAMO** a se proteger do Incidente.

(iv) coletar e armazenar todas as evidências relacionadas a descoberta, causa, vulnerabilidade, operação, ação corretiva e impacto;

(v) a pedido do **BERGAMO**, notificar de maneira e formato razoavelmente especificado por ela às autoridades governamentais e/ou indivíduos afetados;

(vi) fornecer ao **BERGAMO**: (i) relatórios semanais por escrito sobre o status das atividades de mitigação e correção e (ii) todos os documentos e informações razoavelmente solicitados pela **BERGAMO**;

(vii) a pedido do **BERGAMO**, colaborar e coordenar razoavelmente para investigar, aplicar, monitorar, preparar documentos, relatar e notificar Incidentes, cumprir com os regulamentos do **Fornecedor** e **BERGAMO** e coordenar adequadamente as Leis Vigentes e/ou os padrões relevantes do setor; e cooperar adequadamente com o **BERGAMO** se ela notificar terceiros sobre o incidente.

APÊNDICE DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Este Apêndice de Privacidade e Proteção de Dados (“**Apêndice de Privacidade**”), que não visa a limitar os termos do Contrato, complementa os termos e condições do Contrato

ao qual está anexado e é regido por eles. Quaisquer termos definidos que não sejam definidos de outra forma neste documento terão os significados estabelecidos no Contrato ou no Apêndice de Segurança da Informação (conforme definido abaixo).

1. DEFINIÇÕES

“**Leis de Proteção de Dados da UE**” significa, conforme estejam em vigor de tempos em tempos com relação ao Processamento de Informações Pessoais, as leis aplicáveis de privacidade de dados do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, o Regulamento (UE) 2016/679, juntamente com todas as eventuais leis nacionais de implementação de qualquer Estado-Membro da União Europeia ou, na medida aplicável, de qualquer outro país, incluindo, entre outros, o Reino Unido, com a UK-GDPR (RU-RGPD) e a Data Protection Act (Lei de Proteção de Dados), e a Suíça, com a Federal Act on Data Protection (Lei Federal de Proteção de Dados), conforme retificadas, revogadas, consolidadas ou substituídas de tempos em tempos.

“**Dados Pessoais Europeus**” significa Informações Pessoais Processadas pelo Provedor que tenham origem ou sejam processadas em um país membro do Espaço Econômico Europeu (“**EEE**”), na Suíça, no Reino Unido ou em outra jurisdição com leis de proteção de dados que dependam das Leis de Proteção de Dados da UE, sejam semelhantes a elas ou se baseiem nessas Leis. “**Dados Pessoais do Reino Unido**” significa o conjunto dos Dados Pessoais Europeus que tenha origem ou seja processado no Reino Unido. “**Dados Pessoais Suíços**” significa o conjunto dos Dados Pessoais Europeus que tenha origem ou seja processado na Suíça.

“**Informações Pessoais**” significa qualquer informação que descreva uma pessoa ou se relacione ou possa ser associada ou vinculada a ela, por meios diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, classes, categorias e outros tipos de informações que possam identificar uma pessoa conforme especificado pelas Leis de Privacidade, que são disponibilizadas ao Fornecedor pela Empresa ou por suas Afiliadas ou em nome delas ou são obtidas pelo Fornecedor ou por seus Representantes em conexão com as obrigações de desempenho do Fornecedor ou de seus Representantes abaixo.

“**Incidentes de Privacidade**” significa qualquer ato real ou suspeita razoável de: (1) acesso não autorizado a Informações Pessoais ou roubo delas; (2) uso não autorizado de Informações Pessoais por uma pessoa com acesso autorizado a tais Informações Pessoais para fins de roubo comprovado ou razoavelmente suspeitado; (3) divulgação ou alteração não autorizadas de Informações Pessoais; (4) destruição acidental ou ilegal de Informações Pessoais; ou (5) perda de Informações Pessoais.

“**Leis de Privacidade**” significa, conforme estejam em vigor de tempos em tempos com relação ao Processamento de Informações Pessoais, as leis aplicáveis de privacidade de dados da jurisdição pertinente, incluindo, entre outras, as Leis de Proteção de Dados da UE e todas as leis e regulamentos específicos sobre notificação de violações de dados e segurança da informação previstos por tais leis.

“**Processo**” ou “**Processamento**” (ou qualquer variação dos mesmos) significa qualquer operação ou conjunto de operações que é executado nas Informações Pessoais ou nos conjuntos de Informações Pessoais, seja por meios automáticos ou não, incluindo, sem limitação, visualização, acesso, coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação, retenção, disseminação ou

disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio e apagamento ou destruição.

“**Cláusulas Contratuais-Tipo**” significa as cláusulas contratuais modelo que tenham sido “pré-aprovadas” e publicadas (podendo ser retificadas de tempos em tempos) pela Comissão Europeia e, no caso de atividades de processamento fora do Reino Unido, pelo Departamento do Comissário da Informação e, no caso de atividades de processamento fora da Suíça, pelo Comissário Federal da Informação e da Proteção de Dados para garantir salvaguardas apropriadas de proteção de dados para atividades de Processamento, incluindo, entre outras, transferências de Dados Pessoais Europeus da União Europeia (UE) para países terceiros. As Cláusulas Contratuais-Tipo são incorporadas neste documento para fins de referência. Para os fins deste Apêndice de Privacidade, as Cláusulas Contratuais-Tipo incluem as disposições suplementares e modificadas do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo, anexado a este documento e incorporado no mesmo para fins de referência. O Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo se aplicará quando Dados Pessoais Europeus forem transferidos ou processados conforme descrito neste Apêndice de Privacidade.

2. PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

2.1. Aplicação do Apêndice de Privacidade. O Fornecedor concorda em cumprir os termos e condições deste Apêndice de Privacidade caso processe Informações Pessoais em nome da Empresa.

2.2. Obrigações do Fornecedor. Sem limitar as obrigações do Fornecedor estabelecidas em outras partes deste Apêndice de Privacidade e no Contrato (incluindo, sem limitação, obrigações de confidencialidade), o Fornecedor deverá: (i) agir de acordo com as instruções por escrito da Empresa sobre o Processamento de Informações Pessoais e cumprir com os requisitos de todas as leis de privacidade aplicáveis; (ii) processar Informações Pessoais apenas para fins de cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato e conforme estabelecido neste documento; e (iii) fornecer acesso às Informações Pessoais aos seus Representantes apenas na extensão razoavelmente necessária para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, desde que, antes de fornecer esse acesso aos Representantes do Fornecedor, este (a) tenha transmitido clara e completamente os requisitos deste Apêndice de Privacidade aos seus Representantes e assegurado que tais requisitos sejam entendidos e seguidos e (b) tenha celebrado acordos vinculativos com os Representantes do Fornecedor, que incluam obrigações de confidencialidade e privacidade que sejam substancialmente semelhantes e não inferiores às impostas ao Fornecedor nos termos do Contrato e deste Apêndice de Privacidade. Para evitar dúvidas, os Representantes do Fornecedor incluem os Subcontratados do Fornecedor.

2.3. Processamento de Dados Pessoais Europeus. Sem limitar as obrigações do Fornecedor em outras partes deste Apêndice de Privacidade, na medida em que o Fornecedor estiver processando Dados Pessoais Europeus nos termos do Contrato, o Fornecedor reconhece e concorda que (a) a Empresa é a “controladora” (conforme definido nas Leis de Proteção de Dados da UE) de tais Dados Pessoais Europeus e (b) o Fornecedor é um “processador” (conforme definido nas Leis de Proteção de Dados da UE), e exceto conforme estabelecido expressamente de outra forma neste documento, se e quando o Fornecedor processar tais Dados Pessoais Europeus em jurisdições fora do EEE, esse Processamento ocorrerá somente em jurisdições que tenham sido consideradas pela Comissão Europeia ou pelas autoridades de proteção de dados nacionais pertinentes como jurisdições que oferecem um nível adequado de proteção de dados (“**Jurisdição**”).

Adequada”).

2.3.1. Incorporação das Cláusulas Contratuais-Tipo. Se forem processados Dados Pessoais Europeus pelo Fornecedor ou em nome dele fora de uma Jurisdição Adequada, a Empresa e o Fornecedor cumprirão os termos e condições das Cláusulas Contratuais-Tipo (Módulo Dois: Transferência da controladora ao processador) como exportador de dados e importador de dados, respectivamente, durante todo o período em que o Fornecedor processar Dados Pessoais Europeus nos termos do Contrato. Para evitar dúvidas, nas Cláusulas Contratuais-Tipo, todas as referências a “exportador de dados” se referirão e se aplicarão à Empresa; todas as referências a “importador de dados” se referirão e se aplicarão ao Fornecedor; e todas as referências a “dados pessoais” nas Cláusulas Contratuais-Tipo se referirão a Dados Pessoais Europeus conforme definido neste documento.

- (a) De tempos em tempos, o Fornecedor poderá desenvolver, adotar e implementar eventuais soluções de transferência de dados alternativas promulgadas e permitidas pelas Leis de Proteção de Dados da UE e nos termos delas para o Processamento de Dados Pessoais Europeus fora da Suíça e do Reino Unido (“**Soluções para Transferências Internacionais**”) durante a Vigência do Contrato. Na medida em que não seja proibido pelas Leis de Proteção de Dados da UE, e se confirmado por escrito pela Amgen, as Cláusulas Contratuais-Tipo serão rescindidas imediatamente mediante aviso do Fornecedor à Amgen e aprovação da Amgen da implementação pelo Fornecedor de tais Soluções para Transferências Internacionais somente com relação aos Dados Pessoais Europeus processados pelo Fornecedor ou em nome dele que forem objeto de tais Soluções para Transferências Internacionais.
- (b) As Partes trabalharão em boa-fé para modificar os termos deste Apêndice de Privacidade com relação às Cláusulas Contratuais-Tipo logo que for possível na medida em que essas modificações forem necessárias para implementar ou cumprir eventuais alterações nas Leis de Proteção de Dados da UE relacionadas com as Cláusulas Contratuais-Tipo ou para aderir a tais alterações.
- (c) Se o Fornecedor processar Dados Pessoais do Reino Unido nos termos do Contrato, as Cláusulas Contratuais-Tipo, conforme detalhado no Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo, também serão suplementadas com o International Data Transfer Addendum to the EU Standard Contractual Clauses, Version B1.0 (Adendo sobre Transferência de Dados Internacionais às Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, Versão B1.0), em vigor desde 21 de março de 2022 (conforme venha a ser modificado de tempos em tempos, “**Adendo do Reino Unido**”), que está anexado a este documento e será incorporado a ele para fins de referência. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Apêndice de Privacidade, nos casos em que as Cláusulas Contratuais-Tipo devam ser regidas pelas leis do Reino Unido, as Cláusulas Contratuais-Tipo serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, na medida em que for necessário para cumprir tais leis.
- (d) Se o Fornecedor processar Dados Pessoais Suíços nos termos do Contrato, as Cláusulas Contratuais-Tipo, conforme detalhado no Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo, também serão suplementadas com os termos adicionais descritos no “**Adendo Suíço**”, que está anexado a este documento e será

incorporado a ele para fins de referência.

2.3.2. Obrigação de cooperação. Sem limitar o exposto acima, o Fornecedor deve cooperar com a Empresa em outros esforços da Empresa para cumprir todas as exigências atuais e efetivas das Leis de Proteção de Dados da UE, todas as leis nacionais semelhantes às Leis de Proteção de Dados da UE e as eventuais orientações e decisões de um órgão consultivo pertinente (como o Comitê Europeu para a Proteção de Dados) com relação a tais atividades relacionadas com o Processamento de Dados Pessoais Europeus, incluindo, entre outros, a preparação e o cumprimento de um Contrato de Transferência de Dados Internacionais separado com Cláusulas Contratuais-Tipo aprovadas pela UE na medida em que for exigido pela Comissão Europeia ou pelas Leis de Privacidade aplicáveis. Antes de Processar Dados Pessoais Europeus relacionados ao Contrato, o Fornecedor deve fornecer prontamente à Empresa uma lista de todas as Afiliadas fora de uma Jurisdição Adequada que processarão esses Dados Pessoais Europeus; o Fornecedor manterá e atualizará essa lista regularmente.

2.4. Conformidade com o CCPA. Sem limitar as obrigações do Fornecedor estabelecidas em outras partes deste Apêndice e na medida em que o Fornecedor e seus Representantes processarem Informações Pessoais sujeitas às seções 1798.100 a 1798.199 e seguintes do Código Civil da Califórnia (“**CCPA**”) ou de outras jurisdições com leis dependentes dele, semelhantes a esse Código ou baseadas nele, incluindo, entre outras, a Virgínia e o Colorado, o Fornecedor certifica que cumprirá as seguintes obrigações: (i) o Fornecedor não deve “vender” (como definido no CCPA ou em tais leis semelhantes, conforme o caso) essas Informações Pessoais; (ii) o Fornecedor não deve Processar Informações Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento dos Serviços ou conforme permitido pelo CCPA ou por tais leis semelhantes, conforme o caso; e (iii) o Fornecedor não deve Processar Informações Pessoais fora da finalidade comercial (conforme definido no CCPA ou em tais leis semelhantes, conforme o caso) entre o Fornecedor e a Empresa.

3. SALVAGUARDAS E CONTROLES

3.1. Sem limitar as obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, o Fornecedor deve implementar, manter e aplicar a Segurança de acordo com os termos e condições do Contrato e/ou do Apêndice de Requisitos de Segurança da Informação (“**Apêndice de Segurança da Informação**”), conforme o caso, para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das Informações Pessoais e para proteger as Informações Pessoais contra Incidentes de Privacidade durante o período em que o Fornecedor e/ou seus representantes processarem Informações Pessoais. Para evitar dúvidas, nada neste documento limita as obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato e/ou do Apêndice de Segurança da Informação, conforme o caso, com relação às Informações Confidenciais. Além das exigências nos termos do Contrato e/ou do Apêndice de Segurança da Informação, a Segurança deve, entre outras coisas, estar atualizada e ser coerente com todas as Leis de Privacidade e as normas pertinentes do setor.

4. AVALIAÇÃO DA EMPRESA, DIREITOS DE AUDITORIA E CONSERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Sem limitar os direitos de auditoria da Empresa nos termos do Contrato, a Empresa ou seu designado poderá, mediante aviso prévio razoável, realizar uma avaliação e auditoria da conformidade do Fornecedor com este Apêndice de Privacidade, incluindo, sem limitação, uma auditoria da Segurança do Fornecedor em caso de: (i) qualquer

Incidente de Privacidade; (ii) qualquer avaliação ou auditoria adversa da Segurança; ou (iii) descoberta ou suspeita pela Empresa de que o fornecedor e/ou qualquer um de seus Representantes possa não estar cumprindo os termos deste Apêndice de Privacidade. O Fornecedor deve cooperar com a Empresa na realização de tais auditorias e deve fazer com que seus Representantes façam o mesmo.

4.2. O Fornecedor deve coletar e registrar informações e manter registros, trilhas de auditoria, arquivos e relatórios referentes à (i) sua conformidade com as Leis de Privacidade e/ou normas relevantes do setor, (ii) Incidentes de Privacidade, (iii) seu Processamento de Informações Pessoais e (iv) o acesso aos sistemas de computador do Fornecedor e o uso deles.

4.3. Sem limitar as obrigações do Fornecedor em outras partes deste Apêndice de Privacidade, o Fornecedor deverá cooperar com as solicitações de informações da Empresa razoavelmente necessárias para: (i) demonstrar a conformidade do Fornecedor com os requisitos estabelecidos neste Apêndice de Privacidade, (ii) apoiar a cooperação ou as consultas da Empresa com respostas a quaisquer perguntas, solicitações ou demandas (incluindo, sem limitação, intimações ou outros pedidos de exibição de prova ou ordem judicial) de quaisquer autoridades governamentais, incluindo, sem limitação, uma autoridade nacional de proteção de dados, e (iii) apoiar a Empresa na realização de uma avaliação de impacto na privacidade das atividades de Processamento sujeitas a este Contrato.

5. INCIDENTES DE PRIVACIDADE

5.1. O Fornecedor treinará todos os Representantes do Fornecedor que Processam Informações Pessoais para reconhecer os Incidentes de Privacidade e reagir a eles. No caso de um Incidente de Privacidade, o Fornecedor cumprirá todas as obrigações no Apêndice de Segurança relacionadas com Incidentes, exceto pelo fato de que o Fornecedor também deverá providenciar prontamente um aviso à Empresa por e-mail aos endereços privacy@amgen.com e csoc@amgen.com, mas em nenhum caso mais tarde do que 24 (vinte e quatro) horas depois de que o Fornecedor ou seus Representantes tenham descoberto um Incidente de Privacidade ou tomado conhecimento dele. Todos os demais termos e condições do Apêndice de Segurança da Informação relacionados a Incidentes deverão ser aplicados mutatis mutandis aos Incidentes de Privacidade. Sem limitar o exposto acima, o Fornecedor deve cooperar e coordenar-se razoavelmente com a Empresa em relação à investigação, aplicação, monitoramento, preparação de documentos, requisitos de notificação e relatórios por parte da Empresa sobre Incidentes de Privacidade, o que pode incluir facilitar a entrega da notificação de quaisquer Incidentes de Privacidade (da maneira e no formato especificados pela Empresa) em nome da Empresa e a critério dela: (i) pessoas cujas Informações Pessoais foram ou podem ter sido razoavelmente expostas, (ii) autoridades governamentais e/ou (iii) a mídia.

6. PRESERVAÇÃO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

6.1. Independentemente de onde as Informações Pessoais sejam armazenadas, de acordo com as instruções e solicitações da Empresa (incluindo, sem limitação, cronogramas de retenção e pedidos de retenção de litígios), o Fornecedor deve preservar as Informações Pessoais que são ou foram Processadas. Após a (i) expiração ou rescisão do Contrato ou (ii) a conclusão do Processamento de Informações Pessoais, o Fornecedor deverá, a critério da Empresa, (a) garantir que as Informações Pessoais sejam destruídas e

tornadas inutilizáveis e ilegíveis ou (b) devolver as Informações Pessoais à Empresa ou seu designado em um formato razoavelmente solicitado pela Empresa.

7. SOLICITAÇÕES DE ACESSO PELO TITULAR DOS DADOS

O Fornecedor deve cooperar com a Empresa na resposta a quaisquer solicitações de pessoas que exerçam direitos sob as Leis de Privacidade aplicáveis, incluindo, sem limitação, solicitações de acesso ou correção ou bloqueio, destruição ou portabilidade de dados das Informações Pessoais sob custódia do Fornecedor ou de seus Representantes (cada uma delas, uma “**Solicitação de Acesso**”), e essa cooperação incluirá, sem limitação, fornecer à Empresa, no período de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Empresa, cópias dessas Informações Pessoais ou acesso a elas no formato em que são mantidas no decorrer normal dos negócios. Sem limitar o exposto, no caso de o Fornecedor ou de um ou mais de seus Representantes receber uma Solicitação de Acesso diretamente de uma pessoa cujas Informações Pessoais relacionadas aos Serviços estão sendo Processadas pelo Fornecedor ou em nome dele, o Fornecedor deverá notificar imediatamente, mas em nenhum caso depois de 2 (dois) dias úteis após o recebimento de tal solicitação, a Empresa de tal solicitação por e-mail em privacy@amgen.com e seguir as instruções razoáveis da Empresa em relação a isso.

APÊNDICE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

Este Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo é aplicável quando forem processado Dados Pessoais Europeus por Fornecedores fora da UE, dos países do EEE ou da Suíça.

1. ANEXOS

1.1. Anexo I. As Cláusulas Contratuais-Tipo (Módulo 2 C2P) são, por meio deste, suplementadas com as informações a seguir, a serem incorporadas como Anexo I às Cláusulas Contratuais-Tipo. Todas as referências ao “**Contrato**” neste documento se referirão ao contrato transacional entre o exportador de dados e o importador de dados sob cujos termos, como parte de suas obrigações sob tais termos, o importador de dados processa Dados Pessoais Europeus.

A. LISTA DE PARTES.

Exportador de dados:

1. O Nome do exportador de dados será a parte identificada como a Empresa no preâmbulo do Contrato.

O Endereço do exportador de dados será o endereço da Empresa descrito na disposição sobre avisos do Contrato.

O nome, o cargo e as informações de contato da pessoa de Contato serão: Chief Privacy Officer, privacy@amgen.com.

As Atividades pertinentes aos dados transferidos nos termos destas Cláusulas serão as atividades da Empresa nos termos do Contrato como controladora dos Dados Pessoais Europeus processados pelo Fornecedor.

Assinatura e data: Este Anexo será considerado como assinado e datado

pela assinatura do representante da Empresa aposta no Contrato.

A Função do exportador de dados é a de controlador.

Importador de dados:

2. O Nome do importador de dados será a parte identificada como o Fornecedor no preâmbulo do Contrato.

O Endereço do importador de dados será o endereço do Fornecedor descrito na disposição sobre avisos do Contrato.

O nome, o cargo e as informações de contato da pessoa de Contato do importador de dados serão: Departamento de privacidade de dados do Fornecedor, conforme tal departamento esteja identificado na política de privacidade publicada no site do Fornecedor disponível publicamente

As Atividades pertinentes aos dados transferidos nos termos destas Cláusulas serão as atividades do Fornecedor nos termos do Contrato como processador dos Dados Pessoais Europeus.

Assinatura e data: Este Anexo será considerado como assinado e datado pela assinatura do representante do Fornecedor aposta no Contrato.

A Função do importador de dados é a de processador.

B. DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

- *Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos:*
As pessoas cujas Informações Pessoais compostas por Dados Pessoais Europeus forem processadas pelo Fornecedor ou em nome do Fornecedor no desempenho de seus Serviços.
- *Categorias de dados pessoais transferidos:*
Os Dados Pessoais Europeus fornecidos, transferidos ou entregues ao Fornecedor ou de outra forma acessados pelo Fornecedor ou em nome deste para processar com relação ao desempenho dos Serviços.
- *Frequência da transferência:*
Conforme necessário para o Fornecedor prestar os Serviços e cumprir suas obrigações nos termos do contrato.
- *Natureza do processamento:*
A natureza da atividade de processamento será conforme necessário para o Fornecedor prestar os Serviços e cumprir suas obrigações nos termos do contrato.
- *Finalidade(s) da transferência de dados e do processamento ulterior:*
O fornecedor processará Dados Pessoais Europeus de acordo com os termos do Contrato e deste Apêndice de Privacidade para a finalidade de desempenhar os Serviços ou outra finalidade imposta pelas Leis Aplicáveis, incluindo, entre outras, as Leis de Proteção de Dados da UE.
- *O período para o qual os dados pessoais serão retidos:*
A vigência do Contrato mas o período desde o vencimento ou a rescisão anterior do Contrato até a devolução ou a eliminação de todos os Dados

Pessoais Europeus pelo Fornecedor de acordo com o Apêndice de Privacidade ou, conforme o caso, pelas Leis de Proteção de Dados da UE.

C. AUTORIDADE SUPERVISORA COMPETENTE

- A Autoridade Supervisora Competente é a Autoriteit Persoonsgegevens para Dados Pessoais Europeus e o Federal Data Protection and Information Commissioner (Comissário Federal da Informação e da Proteção de Dados, FDPIC) Suíço para Dados Pessoais Suíços.
- Para Dados Pessoais do Reino Unido, a Autoridade Supervisora Competente é o Information Commissioner (Comissário da Informação).

1.2. Anexo II. As Cláusulas Contratuais-Tipo são suplementadas neste documento com as informações a seguir, a serem incorporadas como Anexo II (MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS, INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS) às Cláusulas Contratuais-Tipo:

As medidas técnicas e organizacionais do importador de dados para *garantir um nível de segurança adequado* com relação ao seu processamento de dados pessoais estão descritas no Apêndice de Requisitos de Segurança da Informação, anexado ao Contrato.

1.3. Anexo III (lista de subprocessadores). O controlador autorizou o uso de Representantes do Fornecedor, incluindo eventuais Subcontratados, conforme o modo em que tais termos são definidos no Contrato, para agirem como Subprocessadores na medida em que tais Representantes processarem Dados Pessoais Europeus em nome do Fornecedor como parte da prestação de Serviços pelo Fornecedor nos termos do Contrato.

2. MODIFICAÇÕES ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

2.1. Modificação à Cláusula 7 (*Cláusula de encaixe*). A Cláusula 7 das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada excluindo-se em sua integralidade o termo “Opcional”.

2.2. Modificação à Cláusula 9 (*Uso de subprocessadores*). A Cláusula 9(a) das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada da seguinte maneira:

2.2.1. Para fins das Cláusulas Contratuais-Tipo, as Partes concordam com os termos e condições da OPÇÃO 1: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ESPECÍFICA, revisada da seguinte maneira:

O importador de dados não subcontratará nenhuma de suas atividades de processamento realizadas em nome do exportador de dados nos termos destas Cláusulas a um subprocessador sem a autorização prévia específica por escrito do exportador de dados. O importador de dados deverá enviar a solicitação de autorização específica no mínimo trinta (30) dias antes da contratação do subprocessador, juntamente com as informações necessárias para permitir que o exportador de dados tome uma decisão sobre a autorização. A lista de subprocessadores já autorizados pelo exportador de dados encontra-se no Anexo III. As Partes deverão

manter o Anexo III atualizado.

2.2.2. O parágrafo intitulado “OPÇÃO 2: AUTORIZAÇÃO GERAL POR ESCRITO” é, por meio deste, excluído em sua integralidade

2.3. Modificação à Cláusula 11 (**Reparação**). A Cláusula 11 (Reparação) das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada excluindo-se em sua integralidade a redação opcional identificada como “[OPÇÃO]” na Cláusula 11(a).

2.4. Modificação à Cláusula 13 (**Supervisão**). A Cláusula 13 (Supervisão) das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada excluindo-se e reescrevendo-se a subseção (a) em sua integralidade da seguinte maneira:

- (a) A autoridade supervisora com responsabilidade de garantir a conformidade do exportador de dados com o Regulamento (UE) 2016/679 com relação à transferência de dados, conforme indicado no Anexo I.C, agirá como autoridade supervisora competente.

2.5. Modificação à Cláusula 17 (**Legislação regente**). A Cláusula 17 das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada e reescrita em sua integralidade da seguinte maneira:

Essas Cláusulas serão regidas pela legislação do Estado-Membro da UE no qual o exportador de dados estiver estabelecido. Nos casos em que tal legislação não preveja direitos de terceiros beneficiários, estes serão regidos pela legislação de outro Estado-Membro da UE que preveja direitos de terceiros beneficiários. As Partes concordam que esta última legislação será a dos Países Baixos; contudo, porém, que, com relação a Dados Pessoais do Reino Unido, essas Cláusulas são regidas pelas leis da Inglaterra e do País de Gales.

2.6. Modificação à Cláusula 18 (**Escolha do foro e da jurisdição**). A Cláusula 18(b) das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada e reescrita em sua integralidade da seguinte maneira:

- (b) As Partes concordam que o foro e a jurisdição serão os tribunais dos Países Baixos.

Não obstante qualquer coisa em contrário contida neste documento, com relação a Dados Pessoais do Reino Unido, qualquer conflito decorrente dessas cláusulas deverá ser resolvido pelos tribunais da Inglaterra e do País de Gales. Um titular de dados também pode entrar com processo jurídico contra o exportador de dados e/ou o importador de dados junto aos tribunais de qualquer país do Reino Unido. As Partes concordam em se submeter à jurisdição desses tribunais.

2.7. Modificação à Cláusula 6 (Descrição da(s) transferência(s)). A Cláusula 6 das Cláusulas Contratuais-Tipo é modificada para Dados Pessoais com origem ou sendo processados na Suíça de modo a incluir dados de pessoas jurídicas até a entrada em vigor da Lei Federal de Proteção de Dados da Suíça mais adiante em 2022.

ADENDO DO REINO UNIDO

Adendo às Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia sobre transferências internacionais de dados

No caso em que o exportador de dados transfira Dados Pessoais do Reino Unido nos termos do Contrato, o exportador de dados e o importador de dados, em conformidade com este documento, executam as Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia em conformidade com o Apêndice de Privacidade e o Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo mencionados acima neste documento, conforme suplementado ulteriormente por este Adendo do Reino Unido. Se houver contradição entre o Adendo do Reino Unido e os termos deste Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo, o Adendo do Reino Unido prevalecerá. O Adendo do Reino Unido incluirá os seguintes detalhes:

Parte 1: Tabelas

Tabela 1: Partes

O Nome Comercial do exportador de dados deverá ser igual ao Nome do exportador de dados identificado no contrato. O Número de Cadastro Oficial do exportador de dados, se houver, deverá ser o Número de Cadastro Oficial do exportador de dados identificado no Contrato, conforme exibido no cadastro público de empresas pertinente.

O Nome Comercial do importador de dados deverá ser igual ao Nome do importador de dados identificado no contrato. O Número de Cadastro Oficial do importador de dados, se houver, deverá ser o Número de Cadastro Oficial do importador de dados identificado no Contrato, conforme exibido no cadastro público de empresas pertinente.

Na Tabela 1: (1) a data de Início deverá ser a Data de Entrada em Vigor do Contrato, ou, se o contrato estiver sendo modificado para incorporar o Adendo do Reino Unido, a Data de Entrada em Vigor de tal modificação; (2) os detalhes e as informações de contato Principais das Partes deverão ser as informações fornecidas na Seção 1(A) deste Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo; (3) as Assinaturas deverão ser as assinaturas das Partes apostas no Contrato, ou, se o contrato estiver sendo modificado para incorporar o Adendo do Reino Unido, as assinaturas apostas em tal modificação.

Tabela 2: Cláusulas Contratuais-Tipos selecionadas, módulos e cláusulas selecionadas

Cláusulas Contratuais-Tipos da UE do Adendo	<input type="checkbox"/> A versão das Cláusulas Contratuais-Tipos da UE Aprovadas à qual está anexado, detalhada abaixo, incluindo as Informações do Apêndice: Data: Referência (se houver): Outro identificador (se houver): Ou <input checked="" type="checkbox"/> as Cláusulas Contratuais-Tipos da UE Aprovadas, incluindo as informações do Apêndice e somente com os seguintes módulos, cláusulas ou disposições das Cláusulas Contratuais-Tipos da UE Aprovadas postas em vigor no presente Adendo:					
Módulo	Módulo	Cláusula 7	Cláusula 11	Cláusula 9a	Cláusula	Os

	em operação	(Cláusula de encaixe)	(Opção)	(Autorização prévia ou autorização geral)	9a (Período de tempo)	recebidos pelo Importador são combinados com dados pessoais coletados pelo Exportador?
2	Módulo Dois	Conforme a Seção 2.1 do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo	Conforme a Seção 2.3 do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo	Conforme a Seção 2.2 do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo	Trinta (30) dias	N/A

Tabela 3: Informações do Apêndice

“**Informações do Apêndice**” significa as informações que devem ser fornecidas para os módulos selecionados conforme estabelecido no Apêndice das Cláusulas Contratuais-Tipos da UE Aprovadas (que não sejam as Partes), e que, para este Adendo do Reino Unido, é estabelecido em:

Anexo 1A: Lista de Partes: Consulte a Seção A do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo

Anexo 1B: Descrição da Transferência: Consulte a Seção B do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo

Anexo II: Medidas técnicas e organizacionais, incluindo medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados: Consulte a Seção 1.2 do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo

Anexo III: Lista de subprocessadores (somente Módulos 2 e 3): Consulte a Seção 1.3 do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo

Tabela 4: Rescisão deste Adendo quando o Adendo Aprovado é alterado

Rescisão deste Adendo quando o Adendo Aprovado é alterado	<p>Quais Partes podem rescindir este Adendo conforme estabelecido na Seção 19:</p> <p><input type="checkbox"/> Importador</p> <p><input type="checkbox"/> Exportador</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> nenhuma Parte</p>
---	---

ADENDO DA SUÍÇA

No caso em que o exportador de dados transfira Dados Pessoais Suíços nos termos do Contrato, o exportador de dados e o importador de dados, em conformidade com este documento, executam as Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia em conformidade com o Apêndice de Privacidade e o Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo mencionados acima neste documento, conforme suplementado ulteriormente pelos

termos e condições deste Adendo da Suíça.

- 1.1. Conforme a orientação do Comissário Federal da Informação e da Proteção de Dados Suíço de 27 de agosto de 2021, “Transferência de dados pessoais a um país com nível de proteção de dados inadequado com base em Cláusulas Contratuais-Tipo e contratos modelo reconhecidos”, as Partes concordam em adotar o padrão do RGPD para transferências de dados sujeitas à Lei Federal de Proteção de Dados da Suíça e para transferências de dados sujeitas à RGPD (Caso Dois, Opção Dois).
- 1.2. A legislação aplicável para os fins da Cláusula 17 e o local de jurisdição para os fins da Cláusula 18(b) serão conforme disposto nas Seções 2.5 e 2.6, respectivamente, do Apêndice de Cláusulas Contratuais-Tipo.
- 1.3. O termo “estado-membro” nas Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia não deve ser interpretado de maneira a excluir titulares de dados na Suíça da possibilidade de entrar com processo por seus direitos em seu local de residência habitual (Suíça), em conformidade com a Cláusula 18(c).
- 1.4. As Cláusulas Contratuais-Tipo da Comissão Europeia deverão ser interpretadas no sentido de proteger os dados de pessoas jurídicas até a entrada em vigor da versão revisada de 25 de setembro de 2020 da Lei Federal de Proteção de Dados da Suíça.

Please translate this paragraph for only: Spanish (Colombia, Argentina, Mexico), Russian, Algerian

The supervisory authority of the Member State in which the representative within the meaning of Article 27(1) of Regulation (EU) 2016/679 is established, as indicated in Annex I.C, shall act as competent supervisory authority. For Switzerland the competent supervisory authority is the Federal Data Protection and Information Commissioner.